



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 261 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui no âmbito desta municipalidade os termos e procedimentos para filiação do Município de Rio Branco por sua Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, junto ao Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais – FONAC”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei regulamenta os atos e procedimentos inerentes à filiação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA de Rio Branco/AC junto ao Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais – FONAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.109.307/0001-01, entidade de representação dos municípios brasileiros.

Art. 2º O ato de filiação entre o ente público e o FONAC deverá ser precedido de termo de filiação o qual deverá delimitar e documentar, precisamente, a data inicial das obrigações da associada, respaldar as contribuições a serem futuramente realizadas, bem como instruir respostas eventualmente propostas pelos órgãos de controle.

Parágrafo Único. As formalidades exigidas no ato de filiação deverão ser seguidas também em caso de desfiliação.

Art. 3º A manutenção da filiação se dará mediante o pagamento da anuidade respeitado o prazo de vencimento da referida parcela.

Art. 4º Todas as despesas inerentes ao ato de filiação e demais despesas decorrentes da filiação deverão ter previsão de despesas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco